CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.035, de 18 de setembro de 2024.

Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Pós-Graduação - PROPÓS da UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PROPÓS, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo n. 2024/20320/959.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 19/09/2024 14:42:19.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: CF9F8F9F01C3FC7F

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/. 035/2024.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

Dispõe sobre o Programa de Apoio À Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 18 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que a Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) possui como política institucional, prevista em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o desenvolvimento da ambiência para a criação e consolidação de Programas de Pós-Graduação Stricto sensu, com áreas de concentração relacionadas aos cursos de graduação da IES, à competência do corpo docente e às demandas de formação de recursos humanos da sociedade;

CONSIDERANDO que a consolidação de novos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu é fundamental para fortalecer a formação de profissionais altamente qualificados e ampliar a produção científica de impacto, alinhando-se às necessidades acadêmicas e profissionais da região norte e do país;

CONSIDERANDO que o Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto sensu (PROPÓS) visa promover a inserção dos programas de pós-graduação da Unitins no cenário acadêmico nacional e internacional, garantindo que os cursos da instituição alcancem padrões de excelência acadêmica e científica;

CONSIDERANDO que a utilização eficiente dos recursos financeiros e a transparência na gestão são cruciais para garantir a efetividade das ações de fomento e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Unitins e pelas instâncias de controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a implementação do PROPÓS é uma estratégia institucional para assegurar o bom desempenho dos programas de pós-graduação da Unitins no processo de avaliação junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), contribuindo para o fortalecimento e a visibilidade acadêmica da universidade.

RESOLVE:

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 19/09/2024 14:42:19.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: CF9F8F9F01C3FC7F

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) a fim de fomentar ações estratégicas para a consolidação dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto sensu (PROPÓS) tem como objetivo central fomentar ações estratégicas de consolidação dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), nas modalidades acadêmica e profissional.

Art. 3º O programa busca fortalecer a formação de profissionais altamente qualificados, ampliar a produção científica de impacto e promover a inserção dos programas no cenário acadêmico nacional e internacional, garantindo que os cursos de pós-graduação da instituição alcancem padrões de excelência acadêmica e científica e bom desempenho no processo de avaliação junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO II
DOS EIXOS DE APOIO E AÇÕES PRIORITÁRIAS

Art. 4º Os recursos do PROPÓS serão destinados aos seguintes eixos de apoio e ações prioritárias:

I - concessão de bolsas para estudantes dos cursos de pós-graduação stricto sensu da instituição, com o objetivo de garantir dedicação exclusiva à pesquisa;

II - concessão de bolsas a pesquisadores de elevada produtividade acadêmica vinculados aos programas de pós-graduação da Unitins, incentivando a continuidade de projetos de destaque;

III - concessão de auxílio financeiro para a produção técnico-científica de alto impacto, visando a publicação em periódicos e livros de relevância e a disseminação de conhecimento inovador;

IV - fomento à participação de docentes e discentes vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu em eventos científicos nacionais e internacionais, promovendo a troca de saberes e a formação de redes colaborativas;

V - melhoria da infraestrutura de pesquisa, garantindo a aquisição de equipamentos, softwares e insumos necessários para o desenvolvimento de pesquisas de excelência;

VI - incentivo à submissão e desenvolvimento de projetos interdisciplinares e multicêntricos, estimulando a colaboração entre áreas do

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 19/09/2024 14:42:19.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: CF9F8F9F01C3FC7F

conhecimento e instituições;

VII - fomento à inovação e à transferência de tecnologia, incentivando a criação de soluções aplicadas a demandas regionais e nacionais, promovendo a interação entre academia e setor produtivo.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º Os recursos do PROPÓS serão definidos anualmente e concedidos conforme disponibilidade orçamentária da Universidade, distribuídos em cinco subprogramas institucionais:

I - Propós-Infra: melhoria da infraestrutura dos Programas de Pós-Graduação (PPGs), incluindo aquisição de equipamentos, materiais e serviços;

II - Propós-Bolsas: concessão de bolsas para estudantes de mestrado e doutorado e pesquisadores de alta relevância científica;

III - Propós-Eventos: auxílio financeiro para participação em eventos científicos nacionais e internacionais;

IV - Publica-Propós: apoio financeiro à produção técnico-científica de alto impacto, cobrindo custos de submissão e publicação;

V - Inova-Propós: co-financiamento de projetos interinstitucionais e multicêntricos, promovendo a inovação e transferência de tecnologia.

CAPÍTULO IV
DOS EDITAIS E REGRAS DE CONCESSÃO

Art. 6º O montante de recursos para cada subprograma, as regras para concessão e os critérios de elegibilidade serão determinados em editais anuais, que deverão ser publicados até o final do primeiro trimestre de cada ano, definindo as regras de participação.

Art. 7º A avaliação das propostas será realizada de forma transparente pelas instâncias técnico-científicas da PROPESP, considerando critérios técnicos e a contribuição dos projetos para o fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação da Unitins.

Art. 8º Em todos os editais estará previsto o encaminhamento de um plano de trabalho da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, contendo:

I - plano de aplicação dos recursos, com previsão das despesas de custeio e capital, quando pertinente;

II - termo de adimplência do Programa com a Pró-Reitoria de Pesquisa

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 19/09/2024 14:42:19.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: CF9F8F9F01C3FC7F

e Pós-Graduação;

III - termo de adimplência do coordenador com todas as Pró-Reitorias da Unitins.

CAPÍTULO V
DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 9º O recurso financeiro será repassado aos PPGs em parcela única, depositada na conta criada pela coordenação do programa, e deverá ser utilizado somente para e nas atividades ligadas ao PPG.

Art. 10 A utilização do recurso ficará restrita ao período relativo ao exercício financeiro que foi recebido, e o pagamento será realizado mediante disponibilidade orçamentária da Unitins.

Art. 11 O repasse apenas será realizado caso o PPG e seu coordenador estejam adimplentes com todas as Pró-Reitorias da Unitins no momento da solicitação.

Art. 12 O descumprimento, por parte do coordenador do Programa, do disposto no artigo anterior acarretará interrupção dos repasses e restituição dos valores aplicados irregularmente.

CAPÍTULO VI
DO GERENCIAMENTO

Art. 13 O gerenciamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto sensu (PROPÓS) será realizado de forma integrada e coordenada, envolvendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF) e Coordenações dos Programas de Pós-Graduação (PPGs).

Seção I
Atribuições da PROPESP

Art. 14 Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP):

I - coordenar e supervisionar a execução geral do PROPÓS, assegurando que as diretrizes estratégicas sejam seguidas e que os subprogramas sejam implementados de maneira eficiente;

II - elaborar e divulgar os editais de fomento relacionados aos subprogramas do PROPÓS, garantindo transparência e acesso às informações para os Programas de Pós-Graduação (PPGs);

III - analisar as propostas submetidas pelos PPGs, priorizando ações

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 19/09/2024 14:42:19.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: CF9F8F9F01C3FC7F

que contribuam para a consolidação e fortalecimento dos programas stricto sensu da Unitins;

IV - acompanhar o progresso dos subprogramas e monitorar a aplicação dos recursos, garantindo que sejam destinados às áreas e ações prioritárias;

V - efetuar as autorizações de repasse dos recursos necessários à execução do PROPÓS;

VI - analisar as atas dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação, os documentos de prestação de contas;

VII - garantir a prestação de contas sobre a execução dos recursos e manter registro dos status de adimplência dos PPGs;

VIII - designar comissão para acompanhar e avaliar a efetividade do PROPÓS, com avaliações periódicas semestrais, monitorar o cumprimento dos objetivos e propor, se necessário, ajustes estratégicos com base no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nas diretrizes do Programa Nacional de Pós-Graduação (PNPG) vigentes, assegurando a integração das atividades dos subprogramas com as estratégias institucionais e nacionais.

IX - interagir com as outras pró-reitorias e setores da Unitins, garantindo a articulação necessária para a correta execução do PROPÓS.

Seção II
Atribuições da PROAF

Art. 15 Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF):

I - realizar o planejamento orçamentário anual do PROPÓS, destinando os recursos conforme as demandas aprovadas pela PROPESP;

II - executar financeiramente os recursos do programa, garantindo o cumprimento das normas legais e das diretrizes orçamentárias;

III - controlar a correta aplicação dos recursos financeiros, assegurando que as despesas estejam em conformidade com as regulamentações vigentes;

IV - apoiar os processos de aquisição de materiais e serviços necessários para a execução dos subprogramas, respeitando a legislação de compras públicas, por meio da Diretoria Administrativa;

V - monitorar a execução financeira e prestar contas às instâncias internas e externas de controle, por meio da Diretoria Financeira;

VI - monitorar o fluxo de execução dos recursos e prestar contas às

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 19/09/2024 14:42:19.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: CF9F8F9F01C3FC7F

instâncias internas e externas de controle.

Seção III
Atribuições dos PPGs

Art. 16 Caberá às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação (PPGs):

I - gerenciar as atividades relacionadas aos subprogramas no âmbito de seus respectivos programas, garantindo que as normas e diretrizes estabelecidas pela PROPESP sejam seguidas;

II - realizar a prestação de contas dos recursos financeiros nos prazos determinados pela PROPESP;

III - notificar a PROPESP sobre qualquer situação que possa resultar no cancelamento do repasse ou na impossibilidade de utilização do recurso;

IV - assumir corresponsabilidade pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução;

V - responder prontamente às solicitações de esclarecimento e, quando necessário, ajustar ou readequar os documentos exigidos;

VI - acompanhar a implementação das ações financiadas pelo PROPÓS, monitorando o progresso dos projetos e garantindo a produção científica resultante;

VII - colaborar com a PROPESP e a PROAF na prestação de contas e na transparência do uso dos recursos destinados ao programa.

CAPÍTULO VII
DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 17 Os seguintes itens não poderão ser financiados com os recursos do PROPÓS:

I - pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação ou remuneração a professores ou terceiros por atividades acadêmicas utilizando os recursos do programa;

II - contratação de serviços ou pessoal que não esteja diretamente vinculado às atividades dos Programas de Pós-Graduação ou que não atenda às exigências da legislação vigente;

III - inocorrência de despesas com a contratação ou complementação salarial de funcionários técnico-administrativos ou terceirizados, mesmo que ligados à gestão dos PPGs;

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 19/09/2024 14:42:19.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: CF9F8F9F01C3FC7F

IV - pagamento de qualquer tipo de bolsa que não seja prevista nos subprogramas do PROPÓS;

V - pagamento a servidores ou empregados de empresas públicas para prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 Os beneficiários de recursos do PROPÓS terão até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo de utilização do recurso, ou do encerramento do exercício financeiro anual da Unitins, o que ocorrer primeiro, para apresentar à PROPESP a prestação de contas.

Art. 19 A prestação de contas final deverá ser feita por meio de formulário específico e acompanhada de um relatório técnico que comprove a correta aplicação dos recursos, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

§1º A PROPESP encaminhará a prestação de contas à PROAF para análise e parecer sobre a regularidade das despesas efetuadas.

§2º Caso sejam constatadas pendências ou incorreções na documentação apresentada, o coordenador do PPG beneficiado será notificado pela PROAF e terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para corrigir as falhas identificadas.

§3º A omissão de atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará a presunção de ausência da prestação de contas, sujeitando o coordenador do PPG às penalidades previstas nas normativas da Unitins, incluindo a suspensão de futuros repasses e possíveis restrições de participação em novos editais.

Art. 20 O saldo financeiro não utilizado ao final da execução do projeto ou ação deverá ser devolvido à Unitins, mediante depósito em conta bancária especificada pela PROAF.

§1º O coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) deverá encaminhar um relatório detalhado sobre o saldo financeiro não utilizado, especificando as razões para a não utilização e os valores exatos a serem devolvidos.

§2º A devolução dos recursos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do prazo de utilização do recurso, ou após a notificação da PROAF, o que ocorrer primeiro.

§3º Caso o coordenador do PPG não realize a devolução dos recursos no prazo estabelecido, a PROAF tomará as medidas necessárias para reverter a situação, que poderão incluir o bloqueio de futuros repasses e a imposição de

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 19/09/2024 14:42:19.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: CF9F8F9F01C3FC7F

penalidades previstas nas normativas da Unitins.

§4º A PROAF confirmará o recebimento dos recursos devolvidos e atualizará os registros financeiros da Unitins, comunicando ao coordenador do PPG a conclusão do processo de devolução e a regularidade da situação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O descumprimento, por parte do coordenador beneficiário, das normas descritas nesta resolução ou das demais normativas ou editais referentes à matéria, ocasionará imediata interrupção dos repasses financeiros e a restituição dos valores usados irregularmente. O processo de revisão e resolução de disputas será conduzido pela PROPESP, que poderá instaurar procedimentos para averiguar as irregularidades e determinar as medidas corretivas e penalidades adequadas.

Art. 22 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) publicará normativas complementares para a execução do PROPÓS, sempre que necessário.

Art. 23 Esta Regulamento entra em vigor a partir da data de publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, 18 de setembro de 2024.

Assinatura digital
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor da Unitins

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 19/09/2024 14:42:19.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: CF9F8F9F01C3FC7F